



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



Despacho gabinete referente: análise recursal Tomada de Preços nº 002/2018 – Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Execução de Recapeamento Asfáltico de Vias Públicas, no Município de Florínea.

Florínea – SP., 13 de Novembro de 2018.

À
COMISSAO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

REFERENTE: JULGAMENTO DE PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPONENTE

RAZÃO: **BERTOLINI & ANDRADE CONSTRUTORA LTDA.**
CONTRA RAZÃO: **NOROMIX CONCRETO S.A.**

Considerando que, o referido processo de licitação, trata-se da modalidade Tomada de Preços nº 002/2018, registrado sob o nº 031/2018 nesta municipalidade, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, destinado a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Execução de Recapeamento Asfáltico de Vias Públicas, no Município de Florínea.

Considerando a manifestação de proponente recorrente em interpor "Recurso" fazendo-o constar em ATA de Seção Pública realizada no dia 19 de outubro de 2018, por suposta violação à Lei de Licitações e Contratos e Edital respectivo.

Considerando Finalmente que a recorrente e a recorrida em suas petições endereçaram suas manifestações ao "Sr. Prefeito e Pregoeiro".

DECISÃO:

Consta no referido Recurso de Inabilitação, que a proponente NOROMIX estaria impedida de licitar, tendo em vista decisão de condenação de um de seus sócios em processo judicial, o que consta em sua Certidão da JUCESP, estando assim em suposta afronta ao exposto nos itens 3.2, 3.2.1 e 5.3 do Edital, que ora transcrevemos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



“3.2. – O ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO, deverá conter obrigatoriamente, os seguintes documentos, os quais deverão ser apresentados em cópias devidamente autenticadas por Cartório Competente e ou apresentadas juntamente com os respectivos originais:

a) CONTRATO SOCIAL, estatuto ou ato constitutivo, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades comerciais ou empresas individuais, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade civil; no caso de sociedade por ações, esta documentação deverá estar acompanhada de documentos de eleição de seus atuais administradores, bem como todas as suas alterações;

b) CERTIDÃO CNPJ - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

c) CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA - prova de regularidade com a Fazenda Nacional e Receita Federal, com prazo de validade em vigor;

d) CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL - prova de regularidade com a Fazenda Estadual, com prazo de validade em vigor;

e) CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL - prova de regularidade com a Fazenda Municipal, com prazo de validade em vigor;

g) CERTIFICADO DE REGULARIDADE FGTS - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, com prazo de validade em vigor;

h) COMPROVANTE DE CRC – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - prova de cadastro na municipalidade nos termos do art. 22, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;

PARÁGRAFO ÚNICO: o CRC se dará através dos documentos descritos no edital, sendo que no dia de abertura de documentação e propostas, se faz necessário a apresentação dos mesmos.

i) CERTIFICADOS DO CREA – prova de inscrição e regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, relativa à empresa e ao engenheiro responsável pela obra, com prazo de validade em vigor;

j) ACERVO TÉCNICO DO CREA – apresentação de pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica emitida por Órgão da Administração Pública ou Privada, comprovando que a proponente já efetuou serviços aos órgãos públicos ou privados, de forma satisfatória, cumprindo fielmente o objeto a que foi contratada, demonstrando o percentual mínimo compreendido entre 50% e 60%¹, considerando o Item 2.0 “Recapamento Asfáltico”;

k) COMPROVAÇÃO DE BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA – declaração da licitante realizada através do Índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos da aplicação das fórmulas abaixo descritas, devendo resultar no mínimo mais que 1 (um), sob pena de inabilitação;

LG Ativo Circulante + Realizável à Longo Prazo
= Passivo circulante + Exigível à Longo Prazo

SG Ativo Total
= Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo

¹“SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

k.1.) Os valores utilizados para a citada fórmula deverão ser extraídos do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, ou Declarações de Lucro Presumido do último exercício (2016), todos devidamente registrados nos órgãos competentes;

k.2.) A comprovação mínima do capital constante do contrato social ou Patrimônio Líquido, deve atingir pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da obra;

l) APRESENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA A 1%, do valor médio estimado da obra, correspondente a R\$ 2.024,33 (dois mil e vinte e quatro reais e trinta e três centavos), valor este estimado através da planilha orçamentária aprovada pelo convênio, (Art. 31, Inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93);

m) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA ou recuperação empresarial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

n) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (CND) TRABALHISTAS;

o) DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO - declaração subscrita pelo representante legal da empresa, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar e contratar com a Administração, facultando-o a utilização do modelo contido no ANEXO II;

p) DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR - declaração de que a empresa licitante não tem, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, facultando-se a utilização do modelo contido no ANEXO III;

3.2.1. – Vícios ou falhas insanáveis na documentação exigida acima, como critério de habilitação jurídica do proponente, importará em sua desclassificação, salvo se a Comissão puder dirimi-lo, em diligência, sem prejuízo aos demais proponentes.

(...)

5.3. – Será julgada desclassificada a proposta da participante (ou participantes), que não atender integralmente as exigências contidas neste Edital, principalmente, aquelas descritas no respectivo Anexo”.

Nas contrarrazões o Recorrido alega que a violação aos itens acima transcritos, argumentando genericamente sobre a eventual violação, o que não foi devidamente evidenciado, mesmo em suas razões recursais.

S.M.J.: Por todo o exposto resta a decisão de CONHECIMENTO do presente recurso e na análise do MÉRITO proferir sua decisão de julgamento, na forma legal. Pois bem, tendo em vista o poder discricionário da Administração Pública e o exposto no art. 3º, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, considerando que a exigência de

to



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



comprovação do curso respectivo mostrou-se implícita, gerando assim o questionamento que ora se ventila à Administração deve RECEBER o recurso e em seu mérito julgar IMPROCEDENTE, para fins de inabilitação da empresa Recorrida.

Por este feito, determino ao Sr. Presidente e sua Comissão que tome as medidas necessárias ao bom e fiel cumprimento desta decisão.

É a conclusão


PAULO EDUARDO PINTO
Prefeito Municipal de Florínea

